

RESOLUÇÃO N° XXX/2003-CEPE

Aprova Regulamento do PEPS - Programa de Educação Permanente em Saúde.

Considerando o contido no processo protocolizado sob CR n.º XXXX/2003, de

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do PEPS - Programa de Educação Permanente em Saúde, de conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Cascavel,

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
Reitor “pro tempore”

Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

**UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX**

**REGULAMENTO DO PEPS - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO
PERMANENTE EM SAÚDE**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Educação Permanente em Saúde, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, tem por finalidade oportunizar o suporte técnico, científico e acadêmico as atividades desenvolvidas na área da saúde pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no que se refere ao Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como desenvolver estudos, numa perspectiva crítica de atividades sobre a saúde.

Parágrafo único. O Programa de Educação Permanente em Saúde, como órgão participante e representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná nos Pólos Regionais de Saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e, como articulador entre academia e serviços, oportuniza a capacitação de profissionais de saúde por meio de parcerias com as Secretarias Municipais e Regionais de Saúde da região Oeste e Sudoeste do Paraná.

Art. 2º O Programa de Educação Permanente em Saúde realizará ações que forem pertinentes, para alcançar respostas aos desafios do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º As ações a serem trabalhadas (projetos, cursos propostos e outras atividades afins), deverão considerar de maneira ampla os seguintes critérios norteadores:

- I. Universalização do acesso aos serviços de saúde;
- II. Integralidade das ações de saúde;

Continuação do Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

III. Inter-relação entre ensino, serviços, profissionais de saúde e áreas afins e comunidade;

IV. Resolutividade das ações de saúde;

V. Ações de saúde e compromisso social com resultados positivos na mudança do estado de saúde da população.

Art. 4º Os participantes do Programa de Educação Permanente em Saúde, poderão considerar na agenda de trabalho:

I. A sensibilização de profissionais da área de saúde e áreas afins, em relação às bases conceituais da Educação Permanente em Saúde e atualização técnica em áreas específicas;

II. A promoção da educação permanente no processo de trabalho em todos os níveis da prática em saúde;

III. O desenvolvimento de atividades e estratégias para impacto na formação profissional em nível de cursos de graduação, pós-graduação em saúde, por meio de ações interinstitucionais para uma formação mais integral e abrangente.

Art. 5º O Programa de Educação Permanente em Saúde reger-se-á pela Resolução da Extensão que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Programa de Educação Permanente em Saúde, constituir-se-á de uma equipe composta de:

I. Um Coordenador;

II. Um Sub Coordenador;

Continuação do Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

III. Dois colaboradores, representantes de cada curso da área de saúde e de outros cursos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná que possam vir a contribuir no desenvolvimento do Programa;

III. Dois colaboradores, representantes do Hospital Universitário.

Parágrafo único: Os representantes devem ser indicados pelos respectivos colegiados e devem possuir atividades vinculadas ao Programa.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa serão escolhidos entre seus pares, integrantes da equipe de trabalho.

Art. 8º A equipe reunir-se-á, de forma ordinária, uma vez por mês e extraordinária, mediante convocação do Coordenador ou Sub-Coordenador do Programa.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas quando o assunto de interesse maior assim o exigir, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo Coordenador do Programa ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, ou pelo Pró-Reitor de Extensão, devendo constar na convocação a pauta do assunto.

§ 2º De toda reunião lavrar-se-á ata a ser aprovada na próxima reunião ordinária.

Art. 9º O membro da equipe do Programa de Educação Permanente em Saúde que faltar a uma reunião terá que justificar por escrito sua ausência ou impedimento, na reunião subsequente.

§ 1º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º O Coordenador do Programa solicitará ao colegiado ao qual pertence o membro desligado, a designação de seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Continuação do Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

Art. 10. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos do Programa de Educação Permanente em Saúde:

I. Estabelecer diretrizes gerais para a ação dos Pólos Regionais de Saúde em conjunto com os outros parceiros;

II. Estabelecer políticas gerais de Educação Permanente em Saúde desenvolvendo ações junto à comunidade e elaborando estratégias de cooperação interinstitucionais;

III. Definir estratégias de ação, em conjunto com as entidades da área da saúde, envolvendo o acompanhamento, controle, avaliação e realimentação;

IV. Interagir com os departamentos das Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde e outros órgãos afins para a efetivação de ações conjuntas, voltadas ao alcance de melhor desempenho em Educação Permanente em Saúde;

V. Estabelecer contatos com os outros Pólos de Educação Permanente em Saúde e propor ações cooperativas para um maior desenvolvimento do Pólo Estadual do Paraná;

VI. Interagir com outras instituições que tenham objetivos afins, na constituição de um processo didático-pedagógico para atualização, aperfeiçoamento e especialização para Educação Permanente em Saúde.

Continuação do Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 12. São atribuições do Coordenador:

I. Exercer a Coordenação e traçar suas diretrizes em conjunto com os demais membros da equipe;

II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias definidas neste regulamento;

III. Administrar e representar o Programa perante a Universidade Estadual do Oeste do Paraná e outros órgãos externos;

IV. Coordenar e orientar todas as atividades relacionadas com o Programa, juntamente com as Pró-Reitorias;

V. Interagir com os gestores municipais do SUS para a efetivação de ações conjuntas, voltadas para o alcance de melhor desempenho no desenvolvimento das ações do Programa de Educação Permanente em Saúde;

VI. Promover a integração das atividades desenvolvidas pelo Programa com outras universidades;

VII. Propor à equipe do Programa o cronograma anual de trabalho;

VIII. Orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações dos Pólos Regionais, propondo reformulação, caso seja necessário;

IX. Prever e solicitar os recursos necessários para o desempenho das atividades do Programa;

X. Elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o relatório anual de atividades;

XI. Desempenhar outras atividades correlatas;

XII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Continuação do Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

Art. 13. São atribuições do Sub-Coordenador:

- I. Operacionalizar as decisões definidas pela equipe do Programa de Educação Permanente em Saúde;
- II. Enviar as convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias definidas pela coordenação;
- III. Receber as correspondências e processos do Programa, acompanhando sua tramitação;
- IV. Participar e secretariar as reuniões do Programa;
- V. Substituir o coordenador nas suas ausências ou impedimentos;
- VI. Desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;
- VII. Registrar e arquivar toda documentação expedida e recebida, bem como publicações pertinentes ao Programa de Educação Permanente em Saúde;
- VIII. Lavrar as atas das reuniões;
- IX. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. São atribuições dos Colaboradores do Programa:

- I. Definir as linhas gerais e a política do Programa;
- II. Propor grupos e linhas de pesquisas e novas linhas programáticas de ações para a Pró-Reitoria de Extensão;
- III. Apoiar e acompanhar as atividades de extensão, os projetos, as linhas e os grupos de pesquisa, aprovados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná no âmbito do Programa;
- IV. Elaborar estudos de viabilidade econômica e financeira para atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, visando a obtenção de financiamentos;
- V. Apreciar o relatório anual de atividades do Programa;

Continuação do Anexo da Resolução nº XXX/2003-CEPE, de

VI. Aprovar orçamentos de despesas e investimentos em atividades vinculadas ao Programa;

VII. Desenvolver atividades deliberadas em reunião geral da equipe;

VIII. Elaborar o planejamento de ações pertinentes e em consonância com a realidade local;

IX. Desenvolver ações junto à comunidade com apoio das Regionais de Saúde, Prefeituras Municipais, Secretarias Municipais de Saúde e outros órgãos afins;

X. Incentivar a implantação das novas diretrizes curriculares para os cursos de graduação da área da saúde;

XI. Estimular a multiprofissionalização nos quadros docentes, com enfoque interdisciplinar e vivência em cuidados integrais de saúde;

XII. Registrar todas as suas ações e encaminhá-las à Coordenação, no prazo determinado em reuniões;

XIII. Desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.